



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.752/99

De, 09 de Agosto de 1.999.

**INSTITUI OBRIGATORIEDADE AOS MÉDICOS E
ODONTÓLOGOS DA REDE MUNICIPAL DA
SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

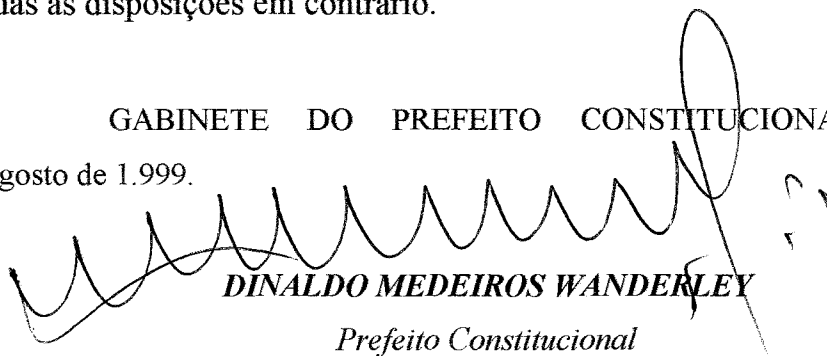
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído obrigatoriedade aos médicos e
odontólogos providos em cargo público, de caráter efetivo, em comissão ou
prestadores de serviços da rede municipal de saúde, a emissão de prescrições e
atestados médicos datilografados ou manuscritos em letra de forma legível.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto no corrido desta
Lei acarretará na aplicação de penalidades constantes na Lei Municipal, que institui o
regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 09 de Agosto de 1.999.


DINALDO MEDEIROS WANDERLEY
Prefeito Constitucional